



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1171/2023
(à MPV 1171/2023)**

Dê-se ao *caput* do art. 10 da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 10. A pessoa física residente no País poderá optar por atualizar o valor dos bens e direitos no exterior informados na sua DAA para o valor de mercado em 31 de dezembro de 2022 e tributar a diferença para o custo de aquisição, pelo IRPF, à alíquota definitiva idêntica como se atualizados em território nacional.

.....”

JUSTIFICATIVA

Idênticos direitos reclamam idênticos deveres. Não faz sentido haver diferenças na tributação de bens no exterior ou em território nacional para residentes no Brasil, se não seria estímulo a investir no exterior e não no Brasil

Sala da comissão, 4 de maio de 2023.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**

